

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

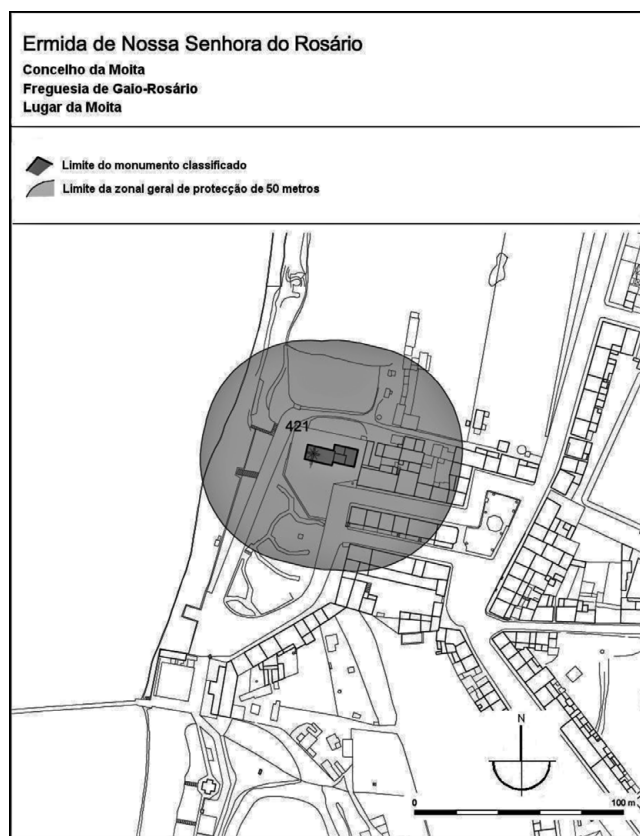
#### Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Largo das Forças Armadas, Moita, freguesia de Gaio-Rosário, concelho da Moita, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



#### Portaria n.º 740-CB/2012

A Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos encontra-se referenciada desde os trabalhos de Georg e Vera Leisner, identificada como monumento n.º 104 na obra *Antas do Concelho de Reguengos de Monsaraz* (1951). Encontra-se inserida num conjunto de cinco antas da Herdade dos Cebolinhos, tendo sido alvo de intervenções de emergência em 1996 e 1997, dirigidas pelo Professor Doutor Victor S. Gonçalves, após a ocorrência de destruições pela pressão de tratores na zona do *tumulus*.

O Megalitismo funerário ortostático constitui evidência das primeiras sociedades camponesas em toda a Europa Ocidental, sendo particularmente representativo o conjunto de sepulcros ainda conservados no Alentejo, integráveis genericamente no 4.º e 3.º milénios a.C. O território do atual concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta-se como um caso de estudo privilegiado na história das investigações do Megalitismo peninsular, recorrentemente citado em termos nacionais e internacionais. Vários fatores concorrem para o protagonismo deste

pequeno território: a grande concentração de monumentos (134 sepulcros), a variedade tipológico-construtiva e, sobretudo, a existência de uma longa história de pesquisas. No atual estado dos conhecimentos, podemos considerar que a Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos constitui um dos monumentos megalíticos mais representativos do Grupo Megalítico de Reguengos de Monsaraz, integrando-se na sua fase final de construção e uso.

A Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos corresponde a um monumento composto, com uma construção ortostática, de câmara subquadrangular e corredor longo coberto parcialmente por tampas, e um *tholos* anexo ao lado esquerdo, entre a câmara e o meio do corredor. Os trabalhos arqueológicos incidiram apenas na câmara e na cúpula do *tholos*, sendo provável o prolongamento do corredor e a existência de estrutura tumular. A construção de monumentos de falsa cúpula (*tholoi*) anexos a monumentos ortostáticos (antas), encontra-se especialmente documentada em Reguengos de Monsaraz, constituindo um fenómeno de satelitização de antas por *tholoi*, inicialmente identificado pelos Leisner para a Anta 1 da Farisoa e Anta 2 da Comenda, e posteriormente para a Anta 2 do Olival da Pega e Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos.

As datações absolutas obtidas para as inumações da última fase permitem um enquadramento cronológico que irá até à segunda metade do 3.º milénio a.C. Os elementos da cronologia relativa (tipologia construtiva e materiais arqueológicos) poderão fazer recuar a construção do monumento a finais do 4.º milénio.

A classificação da Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

A zona especial de proteção (ZEP) visa assegurar o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação. Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos, na Herdade dos Cebolinhos, freguesia de Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

#### Artigo 2.º

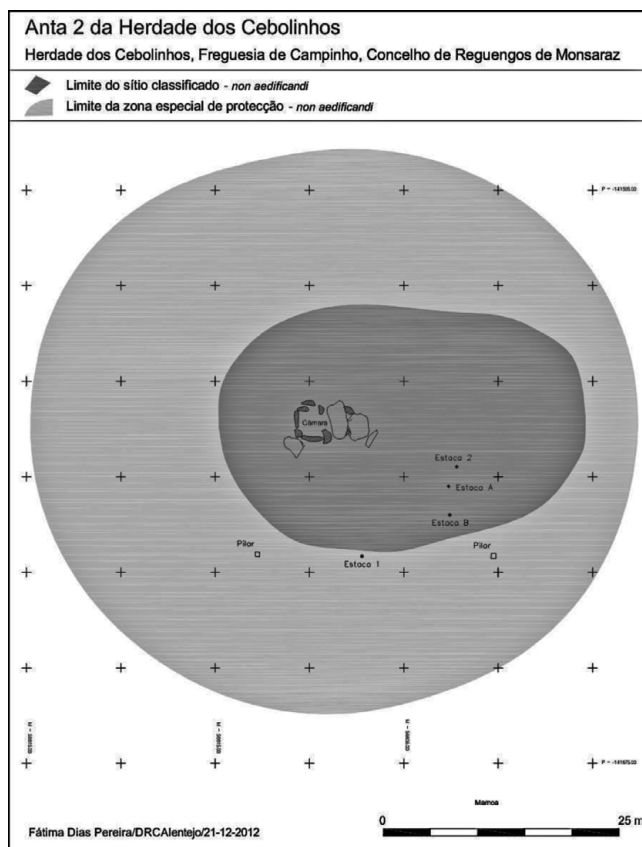
#### Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



25552012

## Portaria n.º 740-CC/2012

A Casa de São Brás da Torre foi edificada no século XVII, sendo um exemplar da arquitetura rural seiscentista. Nos finais de Seiscentos os proprietários juntaram-lhe uma capela privativa. O complexo é envolvido por jardim murado com pórtico brasonado.

De planta regular, a casa apresenta fachada de grande simplicidade, dividindo-se em dois pisos, com abertura regular de janelas. A entrada principal é marcada por escadaria de lanço único, edificada numa das extremidades do frontispício. A capela está separada da casa, guardando um retábulo de talha dourada e branca com quatro tábuas.

A classificação da Casa de São Brás da Torre, incluindo a capela, o jardim e a mata, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente rural e a área de mata que envolve a casa. A sua fixação visa proteger os terrenos circundantes, que fazem parte do prolongamento natural da quinta.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de São Brás da Torre, incluindo a capela, o jardim e a mata, no lugar de Figueiredo, freguesia de Figueiredo, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

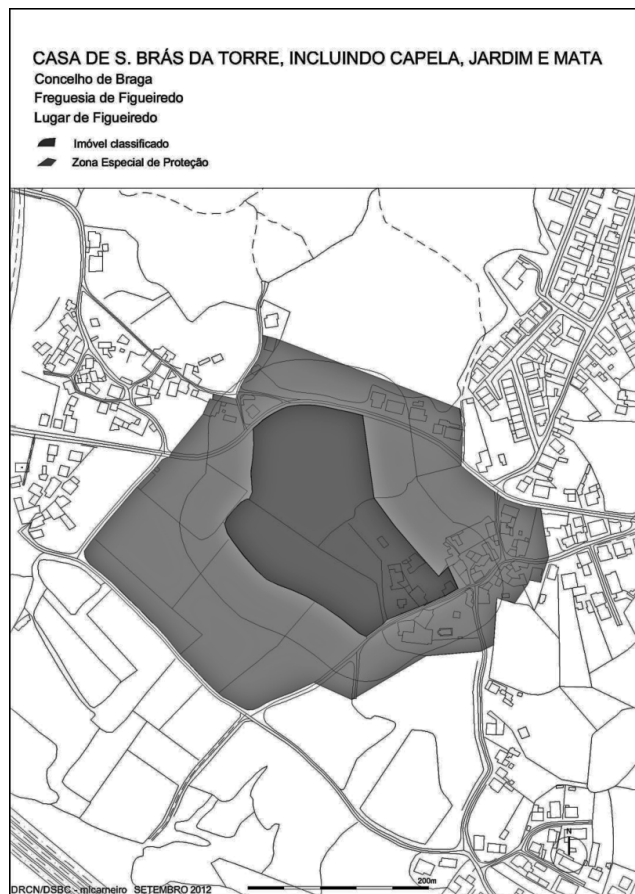
## Artigo 2.º

## Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



25622012

## Portaria n.º 740-CD/2012

A Capela de Nossa Senhora dos Meninos do Bairro da Ponte foi edificada em 1555 por ordem de D. Manuel de Noronha, bispo de Lamego. A sua invocação deve-se à devoção popular que atribuía à padroeira vários milagres por salvar os meninos arrastados pelas correntes do rio Balsemão.

A capela apresenta um modelo de gosto clássico, inspirado na tratadística quinhentista. De planta retangular, é composta pelos volumes da nave única, com coro-alto, e da capela-mor. A sacristia e o campanário foram adossados à fachada lateral esquerda.

Na fachada principal foi rasgado um portal de volta perfeita inserido num pórtico, ladeado por duas janelas gradeadas e rematado com a pedra de armas do fundador. O espaço interior é coberto por teto de caixotes pintados com cenas da Vida de Cristo e da Virgem, com paredes revestidas por azulejos de padrão executados nos séculos XVII e XVIII. O retábulo-mor é de talha dourada de estilo nacional.

A classificação da Capela de Nossa Senhora dos Meninos do Bairro da Ponte reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem; a conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação da capela, que se situa na extremidade de um dos mais populares bairros da cidade, no vale do rio Balsemão, próxima da ponte que é ainda hoje uma das principais entradas na cidade. A sua fixação visa a salvaguarda do horizonte visual que rodeia a capela, garantindo a integração do percurso de acesso ao monumento, reconhecendo a ligação histórica e morfológica entre o edifício e o Bairro da Ponte.